

**JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY
JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1**



**ABUSOS SEXUAIS EM CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO CONTEXTO
INTRAFAMILIAR E SUA COMPLEXIDADE
DE DENÚNCIA**

**SEXUAL ABUSE IN CHILDREN AND
ADOLESCENTS IN THE INTRAFAMILY
CONTEXT AND ITS COMPLEXITY OF
COMPLAINT**

Gabriella Borges Santos SOUZA
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)
E-mail: gabriellaborges1d@gmail.com

Ricardo Ferreira de REZENDE
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)
E-mail: ricado@catolicaorione.edu.br



RESUMO

Esse artigo tem como principal objetivo complexificar o abuso sexual intrafamiliar e gerar meio de alerta aos pais e responsáveis das crianças e adolescentes vítimas dessa violência, determinado a mostrar as análises de suas consequências nas vidas dos menores abusados, como proteger e os primeiros sinais. Buscamos também compreender as propostas e campanhas de políticas públicas contra a problemática discutida, é exposta a complexidade de chegar a notificar esses casos e fazer-lhe a denúncia nos órgãos competentes, bem também como a delicadeza que é tratar de um assunto dessa gravidade com a vítima e principalmente quando ela não se tem entendimento do quão errado e ilícito é aquilo que ela está vivenciando.

Palavras-chave: Abuso sexual. Crianças e adolescentes. Abuso intrafamiliar. Denúncia.

ABSTRACT

The main objective of this article is to complicate intrafamily sexual abuse and generate a means of alerting parents and guardians of children and adolescents who are victims of this violence, determined to show the analysis of its consequences in the lives of abused minors, how to protect and the first signs. We also seek to understand the proposals and campaigns of public policies against the discussed problem, the complexity of getting to notify these cases and reporting them to the competent bodies is exposed, as well as the delicacy of dealing with a matter of this gravity with the victim and especially when she has no understanding of how wrong and illicit what she is experiencing is.

Keywords: Sexual abuse. Children and adolescents. Intrafamily abuse. Complaint.

INTRODUÇÃO

No Brasil são altos os números de casos de crianças e adolescentes vítimas de abusos sexuais dentro de seus próprios lares, a violência é cometida por pessoas que deveriam transmitir proteção e segurança aos menores.

São notificados altos números de denúncias durante os meses e anos e infelizmente a outra grande porcentagem de casos que acontecem e não chegam às autoridades judiciais e competentes.

A complexidade de denunciar e produzir provas contra um membro da família ou alguém próximo, se dá muitas vezes, devido ao silêncio das vítimas e até mesmo a vergonha de ser julgada pela família ou pela sociedade. Com a séria dificuldade de produção de provas, os casos acabam se tornando impossíveis de levar o acusado a uma condenação.

Não se tem a verdadeira noção dos reais efeitos que o abuso sexual ocasiona no desenvolvimento das crianças e adolescentes para a fase adulta, é configurado que o menor muda repentinamente o seu comportamento habitual, fica mais retraído, desenvolvendo comportamentos agressivos e até mesmo regredindo em ações como voltar a urinar na cama.

Entretanto, o Brasil vem se mostrando evolutivo nas produções de políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, apesar de o abuso sexual ainda continuar encoberto pelo silêncio que propaga pela desatenção da população e até mesmo dos pais e responsáveis em denunciar esses casos tão graves e tão prejudiciais ao desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

É de notório destaque que acontecimentos significativos aconteceram ao combate de abusos contra menores, dentre eles o reconhecimento da Lei nº14.432 sancionada no ano de 2022 para reconhecimento e programas da campanha de combate ao abuso sexual.

Assim, o artigo inicia-se com uma análise minuciosa do que é o abuso, de como ele é configurado no contexto intrafamiliar, é exposto como começa a violência e os seus primeiros sinais, avisos de como proteger o menor e quais as dificuldades que levam a notificar a denúncia.

Logo em seguida, trata-se da evolução dos direitos das crianças e adolescentes, da história de criação e da suma importância do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) nos tempos atuais, detalha-se sobre a sala de escuta e a lei do depoimento especial em casos de vítima de abuso sexual infantil. São citados também casos reais que aconteceram não só no Brasil e não apenas com pessoas anônimas e os alertas que produções fictícias podem trazer para os pais, responsáveis e para a sociedade.

É discutido também as campanhas e o que se pode melhorar para combater esse tipo de violência que apesar dos grandes números registrados de denúncia, ainda se encontra pouco discutido e ignorado pelos mais próximos das vítimas.

O ABUSO

A partir de AZEVEDO et al. (2018) acredita-se que os abusadores se encontram em vielas escuras e tem aparência de monstros, o abuso sexual intrafamiliar é encontrado não somente em famílias denominadas desestruturadas, mas em todas as classes sociais, independentemente de cor, raça, crenças, etnia e poder aquisitivo, infelizmente é uma prática que vem ocorrendo com frequência e grande parte das vezes é silenciada.

Esses atos podem gerar futuros comportamentos de psicopatologia nas crianças e adolescentes, pois a vítima não possuindo ainda uma estrutura psicológica e até mesmo física geram transtornos psicológicos que são carregados e infelizmente lembrados por toda uma vida.

Segundo SOARES (2017) o abuso sexual em crianças e adolescente é a circunstância, quando a criança ou adolescente é submetido a uma prática de “gratificação sexual” de um adulto, tendo-se uma relação de poder e subordinação. O ato constitui com a manipulação das partes íntimas, como mama, ânus, vagina, pênis, exploração sexual como “voyeurismo”, pornografia, exibicionismo e ato sexual com ou sem penetração, com ou sem violência.

A definição para abuso sexual é concretizada como qualquer conduta omissiva ou comissiva, a qual tenha cunho sexual e seja realizada contra menor que não possui o necessário entendimento para compreender os atos e consentir tal conduta sexual. Sendo assim, o abuso sexual consiste em ter a falta de consentimento por parte da vítima, ou uso da violência física ou moral para atingir a finalidade sexual (MAIA, 2012)

Portanto, não é apenas caracterizado como abuso sexual o contato direto, como a penetração, mas também a violência, a exploração, o exibicionismo, o constrangimento, as carícias e os toques mais íntimos e mais ousados, o assédio e a incitação do menor a ter acesso e olhar materiais pornográficos, são todos definidos como abuso sexual.

Infelizmente os abusos sexuais sem o contato direto, possuem o maior número de dificuldade para diagnósticos e provas.

O Código Penal (1940) prevê no capítulo VI os crimes contra a Dignidade Sexual dentre eles o crime de estupro de vulnerável tipificado através da Lei nº 12.015 de 2009 no artigo 217-A do código. Conforme texto legal considera-se estupro de vulnerável ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos.

O artigo 214 do Código penal (1940) previa que “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso

diverso da conjunção carnal: Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90”. Tal artigo foi revogado pela Lei nº 12.015 de 2009 com o objetivo de proteger as crianças e adolescentes, menores de 14 anos, incapazes de entender a prática do ato lesivo.

MARTINS (2022) em seu artigo no jornal Correio Braziliense apresenta dados do Ministério da Saúde que demonstram um aumento frequente e repentino no aumento de violência sexual. Expõe que de janeiro a abril de 2022 foram registradas 4.486 denúncias de abuso sexual sofrido por crianças e adolescentes no Brasil.

Apesar desses números serem altos, especialistas relatam que os índices podem ser maiores, uma vez que apenas dez entre cem casos de vulnerabilidade, coação e medo são denunciados. Dados apresentados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos mostram que a cada hora, quatro crianças ou adolescentes sofrem violência, segundo a organização de defesa dos direitos infantis, chegando a uma média de 37 casos por dia (BRAZ, 2022).

A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

BRAZ (2022) apresenta em seu artigo ao site UOL a porcentagem das violências ocorridas no ambiente familiar, com base nos dados fornecidos por Luciana Temer, diretora presidente da ONG, em que entendeu que os casos de abusos sexuais em crianças e adolescentes ainda não são muito discutidos porque a maioria dos casos acontecem no ambiente familiar, tendo cerca de 75,9%. Dentre esse total, 40% são cometidos pelos próprios pais ou padrastos.

Os abusos ocorrem no seio familiar, onde o agressor tem convívio e é membro direto com a vítima, e geralmente onde o menor possui uma confiança e tem sobre o agressor relação de dependência e subordinação. Desta forma, o ato ou omissão praticada por pais, responsáveis, parentes ou pessoas próximas contra a criança ou o adolescente causando danos físicos, sexuais e psicológicos é considerado como abuso sexual intrafamiliar (SOARES, 2017).

Para MAIA (2012) devem-se observar algumas características da violência intrafamiliar, o abuso é praticado por familiar ou responsáveis que exercem sobre o menor comportamento autoritário. Nem sempre os locais dos abusos são a residência da família, e sim qualquer ambiente em que o menor esteja se sentindo subordinado pelo o adulto e esteja vulnerável ao seu agressor.

Azevedo e Guerra (2020) entende que a menor vítima de abuso tem vínculos afetivos com os seus agressores, têm uma relação baseada em troca de carinhos, amor e

atenção. Estudos confirmam que os agressores sexuais de crianças e adolescentes em sua maioria não padecem de distúrbios psiquiátricos, fazendo com que aumente a liberdade e a confiança entre a vítima e o agressor.

Conforme MAIA (2012) os agressores podem ser qualquer membro da família, como o pai, a mãe, o padrasto, o irmão, os avôs, primos e tios, podem também ser pessoas bem próximas a famílias que possuam imensa confiança com a criança ou adolescente.

Como Começa e os Primeiros Sinais

Os abusos podem começar com carícias, toques e gradativamente chega à consumação do ato sexual. Essa progressão às vezes pode demorar alguns anos para ocorrer, em outros casos não chega a ser concretizado o ato final, mas conforme a Lei nº 12.015/2009 já configuram como abuso sexual carícias, beijos e toques. Os primeiros sinais são aparentes quando a criança ou adolescente apresenta mudanças no comportamento como isolamento, desconfiança, quietude e até mesmo agressividade, mudanças nos hábitos também como falta de concentração, transtornos alimentares ou de sono (POLATO, 2022).

De uma hora para outra, o menor que ia bem na escola, começa a tirar notas baixas ou deixa de brincar com os amigos e passa a ser mais introspectiva. Muitas vezes a crianças não tem ideia que está sendo vítima de abuso sexual e quando já é mais velha e passa a entender, ela tem vergonha de falar ou denunciar.

Segundo Polato (2022) a rejeição excessiva de uma criança com um adulto pode ser um dos principais sinais, os indícios físicos como dificuldade para sentar ou andar, roxos, inchaços ou dores nas regiões genitais, sangramento sem uma causa específica. As primeiras denúncias geralmente partem de escolas, os professores são os primeiros a perceberem a mudança de comportamento.

Os professores muitas vezes se tornam uma via de escape para o menor, transmite uma confiança às vítimas que começa a se abrir quantos os fatos que vem ocorrendo com eles ou às vezes através de desenhos quando a criança é muito nova.

Como Proteger?

Os adultos responsáveis e presentes no dia a dia da criança e do adolescente precisam se atentar aos comportamentos e mudanças no menor, precisam entender que nas mãos deles pode estar a diferença entre a vida e a morte da criança.

De acordo com OLIVEIRA (2022) se identificado sinais de violência na criança, o primeiro passo é ouvi-la sem julgamentos e sem duvidar de suas palavras. Deve ser estabelecida uma relação de acolhimento, proteção e confiança. O menor precisa entender que não será punido por contar muitos casos silenciados têm por trás as ameaças do agressor.

Segundo FERAZ (2018) é de grande necessidade que a educação sexual comece em casa, precisa-se quebrar o tabu em relação a este assunto e sempre ressaltando que educação sexual não é incentivo ao sexo, é um dos meios eficazes de proteção e prevenção. São orientações que a criança e o adolescente precisam receber para que não esteja tão vulnerável.

É preciso ensinar as crianças que ninguém deve tocar ou mexer em suas partes íntimas, apenas em caso de higiene, que seja orientado e ensinado, o que é limpeza e higiene, como deve ser feita e quais são as pessoas autorizadas que podem realizar isso. É muito válido que se questione o menor quando ele apresenta um comportamento diverso do habitual após o contato com alguém. Ensine a criança a falar corretamente os nomes das partes íntimas, até pode chamá-las por apelidos como “pipi”, mas ensine e explique os nomes corretos, assim ficará mais fácil o menor relatar casos de abuso e de o adulto de sua confiança compreender o que está acontecendo (OLIVEIRA, 2022).

A criança precisa entender que não é obrigada a fazer nada com seu corpo que ele não queira, é importante então, que não force a criança a dar beijos, abraços ou sentar no colo de desconhecidos ou de pessoas que elas apresentam relutância. O corpo dos menores precisa ser respeitado.

AS AMEAÇAS E A COMPLEXIDADE DE DENÚNCIA

Uma das grandes barreiras na violência sexual intrafamiliar relacionadas às crianças e adolescentes, diz respeito ao medo das vítimas em denunciar o agressor e na falta de diálogo entre os familiares. Pois a criança e adolescente não se sente seguro para conversar com os pais sobre o assunto, na maioria das vezes, devido à falta de orientações da família.

Dessa forma é dado um aprisionamento da vítima em um círculo vicioso, sendo presente ameaças e chantagens emocionais, fazendo o que a criança se sinta envergonhada e acabe se silenciando, se culpando e não buscando ajuda.

Assim, ferindo o conceito de “família feliz” o abuso sexual intrafamiliar sempre existiu, os abusadores distorcem a verdade, fazendo a vítima acreditar que ela é errada do

acontecimento, intimidam as vítimas, ameaçam espancar e matar a vítima ou os familiares em casos de denúncias.

De acordo com AZEVEDO et al. (2018) produzir provas nesses casos de abusos sexuais intrafamiliares contra menores é muito complexo, grande parte se dá pelo silêncio da vítima que tem medo de não ser compreendida, em outros casos, o próprio medo da família de efetuar a denúncia contra um de seus membros próximos. A complexidade de denúncia dos abusos sexuais é rodeada de diversos aspectos como: os tabus que existem em relação à sexualidade, o medo, a vergonha, a culpa e até mesmo o receio de que revelação não seja bem acolhida.

Ao longo dos anos foram criadas desculpas para tentar abafar os casos, como, por exemplo, que os homens tem pouco controle sobre os impulsos sexuais, que o homem quando se cansa da mulher adulta sempre vai atrás da mais nova para lhe satisfazer, desculpas como as que dizem que as crianças pecaram ou que a menina acabou provocando o abusador e até mesmo a tendência cultural de resolver problemas sem a ajuda de instituições sociais (NARVAZ, 2007).

A grande valorização da virgindade idealizada nas meninas abusadas é a ideia de estarem “danificadas”, “impuras” ou “destruídas”. As vítimas e suas famílias não denunciam essa violência para as autoridades tentando fugir desses julgamentos da sociedade, e acabam mantendo e lidando com o segredo sem procurar os meios legais.

As famílias denunciadas por agressão a menores são submetidas a um processo de significação que produz efeitos nos deslocamentos identificatórios e identitários, tanto dos pais, considerados agressores como dos seus filhos considerados como supostas vítimas (ROURE, 2001).

Os relatos das vítimas de abusos sexuais muitas vezes é questionado e chega a não se acreditar, isso não ocorre apenas dentro da família, com a mãe ou alguém de suma confiança da vítima. Profissionais que atuam na saúde, na educação e até mesmo no sistema de garantias de direitos da infância e da adolescência, estão despreparados tecnicamente e influenciados pela velha história de que crianças fantasiam e mentem, eles acabam desacreditando e invalidando a revelação (RISTUM e VIODRES, 2008).

Diante do exposto, é notório que a falta de apoio familiar, da comunidade, das instituições e até mesmo legislativa contribui para o aumento dos casos de abusos sexuais intrafamiliar, porque o abusador ver que não acreditam na vítima, que não possui ameaças de denúncias, e isso gera uma violência ainda mais silenciada e ainda mais traumatizante no qual nunca irá cessar.

A Formação Social da Família: Aspecto Histórico e a Criança como Detentora de Direitos

Foi observada ao longo da história, uma enorme falta de proteção jurídica em relação aos tipos de violência contra a criança, são inúmeros casos, como: violência física, moral, agressão, abandono, violência sexual e psicológica e em grande maioria as agressões são cometidas por membros da família.

Na antiguidade esse tipo de violência era amparado por lei, exemplo disso é o Código de Hamurabi, elaborado a 1700 a.C, no primeiro império Babilônico, determinado pelo Imperador Hamurabi e tem como base a Lei de Talião “olho por olho, dente por dente”. O artigo 192 do Código previa a pena de cortar a língua do filho dissoluto ou de meretriz que negassem o pai ou a mãe adotiva. Eram autorizadas por lei esse tipo de violência em nome da obediência a hierarquia, sem haver preocupação em proteger os Direitos Humanos (SOARES, 2017).

Já em Roma, a família possuía um chefe autoritário, o pater famílias, que vem do latim pai de família, cuja a influência era cessada apenas com a morte, os filhos deveriam se curvar a autoridade independentemente da idade. As leis vigentes no Império Romano contribuíram para as práticas violentas contra as crianças, exemplo disso é a Lei das XII Tábuas, onde era permitido que o pai matasse o próprio filho que nascesse com algum tipo de deformidades (RANGEL, 2011)

O incesto ganhou maior proporção na idade média, onde não se tinha cuidado em preservar a inocência das crianças, onde eram levadas a estimulação sexual. Mesmo com o passar dos anos, foram grandes os números de aumentos de violência contra a criança, o que fez com que os governos promulgassem leis que a amparasse.

No Rio de Janeiro em 1921, foi criado o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delinquente, foi discutida a criação do primeiro Código de Menores, um projeto de Mello Matos. Em 1959, foi montada a Declaração dos Direitos da Criança que os asseguravam o direito à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade, com isso passou haver maior preocupação nos casos de maus tratos com as crianças, os tornando objetos de investigação (BENEVIDES et al., 2014).

Conforme a Constituição Federal (1988), a criança passa a ser um sujeito de direito e prevê no seu artigo 227 os deveres da família, do Estado e da Sociedade para com a criança e ao adolescente, sendo eles: o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à

convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição Federal de 1988 é vista e considerada uma das constituições mais democráticas do mundo, carrega princípios salutareos garantindo a formação de uma sociedade igualitária e mais justa.

A CRIAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUA IMPORTÂNCIA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi instituído em 1990 vindo a provocar mudanças radicais na política do atendimento à criança e ao adolescente. Esse conjunto de leis regulou, amplamente e diretamente, os direitos e os procedimentos para a faixa etária entre 0 a 18 anos. Foi desenvolvido através de uma ação coletiva, envolvendo Governo, pesquisadores e movimentos sociais, de uma forma mais direta de se falar, o ECA é visto como uma Constituição que prevê as crianças e os adolescentes todos os direitos humanos fundamentais (MARCOLINO, 2020).

Conforme o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana para que consiga ter um desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A criação do Estatuto é de suma importância, antes dele, a lei vigente era o Código do Menor, o qual não obtinha um olhar humanizado, para que as crianças e adolescentes fossem reconhecidas como pequenos seres que necessitavam de diversos cuidados.

O Estatuto da Criança e do Adolescente chegou e mudou toda essa perspectiva, mostrando e garantindo que a convivência familiar é uma prioridade na vida das crianças e adolescentes. A legislação passou a entender que é essencial uma estrutura familiar saudável para os menores, quando foi criado, o Brasil era ainda mais um país desigual, com relatos graves de trabalhos infantis, alta mortalidade de crianças e grande falta de acesso à educação. Com a atual legislação, muito dessa realidade mudou, garantindo às crianças e aos adolescentes que não cresçam em situações precárias e vulneráveis. (MARTINS, 2020)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) nos seus artigos 240 e 241 prevê as violações sexuais em crianças e adolescentes, como o crime de exposição de produto pornográfico de menores de 18 anos e o aliciamento ou assédio sexual de menores.

Nessa mesma esfera, o Código Penal (1940) prevê nos artigos 213 e 217-A os crimes de estupro, estupro de vulnerável e crimes contra vulnerável.

O artigo 225 da Lei Federal 12.015 de 2009 prevê que os acusados de cometer crimes cometidos contra a criança e ao adolescente responderão penalmente através de uma ação penal pública incondicionada, que não exige manifestação por parte do ofendido para que a denúncia seja realizada e o responsável seja criminalizado.

No que tange as medidas cautelares para proteger os menores, o ECA prevê no art. 130 que as autoridades judiciais poderá determinar como medida cautelar que o agressor se afaste da moradia do menor violentado em caso de violência sexual intrafamiliar.

Desta forma, o ECA foi de suma importância para melhorar quesitos fundamentais na vida das crianças e dos adolescentes brasileiros, claro que ainda é preciso melhorar grandes pontos para tudo ficar exatamente legal.

Conquista do ECA

BULHÕES (2010) define Conselho Tutelar como o órgão desenvolvido para proteger os direitos da criança e do adolescente que atua nas esferas municipais garantindo o cumprimento dos direitos desses menores, assim como está previsto no Estatuto.

Com caráter autônomo, o Conselho Tutelar não possui interferência nem por parte do legislativo nem por parte do executivo dos municípios, também não sofre interferência nem por parte do sistema judiciário nem do ministério público, pois não pode julgar ou aplicar medidas judiciais. É composto por cinco membros eleitos pelo município para cumprir o mandato de 4 anos. O órgão tem uma cobertura de quase 100% do território brasileiro e conforme o último levantamento do SDH- Secretaria de Direitos Humanos de 2015 existem 5.956 conselhos tutelares instalados em 5.559 municípios brasileiros (GIMENEZ et al., 2022)

De acordo com BULHÕES (2010) o conselheiro tutelar é responsável pela fiscalização da família, da comunidade e do Poder Público para saber se eles estão acarretando com absoluta prioridade os direitos das crianças e dos adolescentes. Após receberem uma denúncia, os conselheiros verificam a violação de direitos, eles não executam as medidas de proteção, pois essa responsabilidade é do poder público.

O Estatuto da Criança e do Adolescente designa diversas funções oficiais aos Conselhos Tutelares, dentre elas são o aconselhamento de pais, responsáveis e professores; requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, previdência, serviço social, segurança e trabalho; registro de denúncias de qualquer violação dos direitos de crianças e

adolescentes como violência física, psicológica e sexual, abandono e negligência; encaminhamento de denúncias ao Ministério Público e contribuição para o poder público para elaborar propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (TAVARES, 2010).

Ademais, o órgão também tem como função a realização de palestras e distribuição de informação a fim de criar uma rede de proteção com as crianças e adolescentes.

O ECA NO COMBATE AO ABUSO SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A SALA DE ESCUTA PARA AS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS

31

Gerando grande impacto nas ações de enfrentamento de crimes contra crianças e adolescentes, as salas de depoimento especial em unidades judiciárias e o preparo dos servidores na técnica de entrevista cognitiva são progressos movidos pelo Estatuto.

Ribeiro (2020) explica que antes chamado de depoimento sem dano, o depoimento especial, hoje é um procedimento de entrevista investigativa, orientado ao relato livre e sem interrupções, permitindo que a vítima acesse na memória o episódio e fale tudo o que lembra, sendo assim o cuidado com o menor apenas servidores habilitados e capacitados devem realizar essa tarefa seguindo protocolos seguros.

Este depoimento acontece quando a criança ou adolescente fica em uma sala reservada, o depoimento é colhido por um psicólogo ou assistente social que faz as perguntas de forma indireta, através de uma conversa em um tom mais informal, estabelecendo uma relação de confiança entre ele e a vítima.

Moretzsohn et al. (2021) esclarece que o juiz, o Ministério Público, o réu e o Advogado acompanham em tempo real, o depoimento em outra sala através de um sistema que grava a conversa do técnico e da vítima. No depoimento especial, a oitiva da vítima tem validade jurídica e só precisa ser realizada uma única vez, não tendo nenhum tipo de contato com o acusado.

A real intenção da norma é evitar que o processo penal seja revitimizador, fazendo com que a vítima não passe por mais prejuízos psicológicos e mais traumas relembrando a vivência das violências.

No estado do Pará, a 1ª Vara de Crimes Contra a Criança e ao Adolescente, criou em 2014 o projeto denominado (Minha Escola, Meu Refúgio). O projeto visitou em média mais de 60 escolas públicas da capital Belém, com o objetivo de orientar os professores e os demais funcionários das escolas, juntamente com os familiares dos alunos, sobre os

primeiros sinais que as crianças e adolescentes apresentam em casos de abusos sexuais. O propósito é assegurar que crimes contra a dignidade sexual dos menores sejam denunciados (CORDEIRO, 2022).

Dessa forma, o projeto visa também o trabalho de prevenção que é realizado com crianças de quatro a sete anos de idade, onde os orientam sobre o reconhecimento dos crimes de violência sexual através de desenvolvimento de atividades lúdicas, desenhos e cartazes apropriados para a idade.

O ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR E A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA

Já exposto o que é e como é definido o abuso sexual intrafamiliar, infelizmente na grande maioria das vezes esse crime é gerador de uma gravidez onde a adolescente mantém segredo do qual se tornou refém. Acontecimentos como este gera uma desorganização no processo de maturidade da jovem, antecipando papéis para os quais a criança/adolescentes ainda não se encontra preparada.

O Código Penal (1940) no art. 128 inciso II ampara a mulher vítima de estupro o direito ao aborto devendo ser informadas da possibilidade de interrupção da gravidez, conforme texto legal se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Lordello e Costa (2020) explica que gravidez em meninas menores de 14 anos é sempre decorrente de estupro, em que pessoas começam a ter relações sexuais ou pratica atos considerados libidinosos com menores de 14 anos. Neste caso, não importa se tem ou não o consentimento das vítimas. A lei prevê que essas menores que chegaram a engravidar decorrente de estupro tem direito a realização de um aborto legal, não sendo necessária qualquer autorização judicial.

Para Bezerra (2022) ao analisar um caso concreto de uma menina de 11 anos no Piauí a Organização Mundial da Saúde (OMS) entendeu que manter uma gravidez em uma idade tão precoce acarreta vários riscos tanto a criança como a gestante, podendo levar à morte antes, durante ou após o parto, ou apresentar anemia, pré-eclâmpsia, eclâmpsia, infecções, hemorragias severas e diabetes gestacional.

Menina de 11 Anos Grávida no Piauí

O Diário do Nordeste noticiou que em janeiro de 2021, uma criança aos 10 anos de idade, foi estuprada pelo primo com a idade de 25 anos e desse estupro gerou uma

gravidez. A mãe da vítima relata que o médico que afirmou que a menina correria risco de morte se realizasse o procedimento de aborto, tendo em visto isso o procedimento legal não foi autorizado pela genitora da vítima que na época se encontrava com quase 2 meses de gestação (SENA, 2022).

O aborto legal não foi realizado e em setembro de 2021 a criança chegou a dar à luz. A criança vítima desse abuso deixou de frequentar a escola e se negava a fazer um tratamento psicológico para amenizar as suas feridas. Após o período de 1 ano, o Conselho Tutelar novamente prestou assistência a essa menor ao acompanhar a realização de exames na Maternidade Dona Evangelina Rosa no setor de Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência localizada na capital do Piauí, ocasião em que novamente foi confirmada uma nova gravidez nesta menor, onde na data dos exames se encontrava com 3 meses de gestação (BEZERRA, 2022).

Ao analisar o caso desta menor, acredita-se que ela tenha engravidado em junho de 2022, época em que estava sob os cuidados do pai e da avó paterna com que morava na época. Não se sabe ao certo quem seria o novo estuprador, uma vez que o primeiro seu primo encontrava-se falecido na época dos fatos. Os pais da menor foram questionados e segundo a mãe a criança teria sido violentada pelo tio da parte paterna e segundo o pai teria sido pelo vizinho (MARREIROS, 2022).

A Prefeitura de Teresina através da Gerência de Direitos Humanos informou que caberá aos pais da menor chegarem a um consenso a respeito da realização do procedimento de interrupção da nova gravidez. O pai se posicionou favoravelmente para a realização do aborto legal, segundo a prefeitura, mas o procedimento só acontecerá após a autorização da mãe (BEZERRA, 2022).

A Gravidade dos Casos

Casos como esse do Piauí chocam e chamam a atenção, infelizmente estatísticas mostram como o problema é ainda mais grave do que muita gente possa imaginar.

Segundo Bezerra (2022) nos anos de 2006 a 2015, 278 mil partos de nascidos vivos foram registrados, cujas mães tinham idade entre 10 a 14 anos, vista por lei como vítimas de estupros. Significa que, em média, três meninas brasileiras menores de 14 anos dão à luz a cada hora. Ocorrendo que esses dados foram captados apenas de estupro cujo o resultado foi uma gravidez que resultou no nascimento de um bebê.

De acordo com a ginecologista e obstetra Helena Paro (2020) ao comparar o risco de morte de gestantes menores de 14 anos com gestantes de 20 a 29 anos o índice é cerca

de 5 vezes maior e cerca de 4,8 mil adolescentes brasileiras com idade entre 10 a 19 anos morrem por ano grávidas.

De acordo com Bezerra (2022) em um estudo feito pela Organização Mundial da Saúde em 2014, a quantidade de meninas que se tornam mães no Brasil é considerada a quarta maior entre os 29 países analisados, ficando atrás apenas da Nicarágua, Equador e Angola. Especialistas relatam que os efeitos desses casos permeiam por longos prazos como o enorme impacto psicológico de acontecimentos como esses e o abandono escolar, que perpetuam por ciclos de pobreza e vulnerabilidade.

TERRÍVEIS CASOS REAIS E OS ALERTAS DA FICÇÃO

Já foi mencionado que infelizmente ainda existem inúmeros casos contabilizados e não contabilizados que ocorrem no Brasil, nunca saberemos exatamente quantos ocorrem por ano, por dia ou até por hora, muitos casos ainda são encobertos e não denunciados.

Existem relatos de pessoas reconhecidas pela sociedade, celebridades que passaram por esses terríveis acontecimentos e foram vítimas de abusos sexuais ainda na infância por pessoas que deveriam protegê-las.

Norma Jeane Mortenson, mais conhecida por Marilyn Monroe foi uma grande estrela de cinema de Hollywood, uma das primeiras celebridades a falar que sofreu abusos sexuais na infância. Marilyn cresceu em um lar desestruturado, após a internação de sua mãe por problemas psiquiátricos, ela passou a morar aos 8 anos de idade com a amiga de sua genitora, Grace Mckee, onde foi vítima de abuso sexual pelo marido de Grace, devido ao trauma Marilyn desenvolveu gagueira na infância e adolescência. (BRUNATO, 2021)

Oprah Winfrey, uma das maiores apresentadoras da TV norte-americana, foi criada pela avó, e revelou em uma entrevista que foi estuprada aos 9 anos pelo seu primo mais velho que na época tinha 19 anos, Oprah foi vítima de estupro, espancamento e ameaças para silenciá-la durante cinco anos. Aos 14 anos de idade foi expulsa de casa por estar grávida, o bebê veio a falecer logo após o parto. Oprah ajudou muitas vítimas a seguirem com suas vidas de forma melhor, as amparando (ARAÚJO, 2021).

O vocalista da banda de rock Guns N' Roses, Axl Rose deu uma entrevista à revista Rolling Stones onde falou sobre o abuso que sofreu do seu próprio pai aos 2 anos de idade e o fato de sua mãe e familiares próximos não terem feito nada a respeito (JOSÉ, 2013).

A cantora brasileira Pitty, em uma entrevista a MTV, relata que foi abusada pela empregada que trabalhava em sua casa, a funcionária a levava para o banheiro e ficava passando a mão por seu corpo (RITTER, 2015).

A problemática do assunto é bem maior do que podemos imaginar, é de um erro irreparável na vida de cada vítima, é algo que os familiares, o governo, o poder judiciário precisa estar mais atento e mais disposto a lutar a favor dos menores.

Um dos grandes casos que chocou o mundo inteiro, foi o de Elisabeth Fritzl, uma jovem de 18 anos austríaca que foi sequestrada, mantida em cativeiro e estuprada pelo seu próprio pai durante 24 anos, no que resultou a gravidez de 7 filhos.

O desaparecimento de Elisabeth foi notificado em 28 de agosto de 1984, a polícia investigou durante as primeiras semanas, mas não obteve respostas. Mas ela estava a seis metros abaixo da casa de sua família, trancada no porão onde permaneceu por 24 anos. No primeiro ano o pai de Elisabeth a manteve presa, no segundo ele passou a estuprá-la, gerando assim a primeira gravidez no qual ela perdeu o bebê após 10 meses. No seu quarto ano de cativeiro Elisabeth engravidou pela segunda vez e deu à luz uma menina. (PEREIRA, 2019)

Durante os 24 anos mantida em cativeiro Elisabeth Fritzl passou por torturas psicológicas, físicas e sexuais, gerando e dando à luz a 7 crianças decorrentes dos estupros causados pelo seu próprio pai, Josef Fritzl.

As crianças cresceram no porão, receberam rações semanais de comida e água, e Elisabeth tentou educá-los da forma como era possível. Hoje ela e seus filhos, que já são maiores de idade, vivem sob proteção policial em uma vila secreta na Áustria. Josef Fritzl foi condenado à prisão perpétua, onde cumpre em hospital psiquiátrico em Viena, capital Austríaca (SANTOS, 2008).

Na plataforma de streaming Netflix, a série brasileira Bom dia, Verônica, narra em sua segunda temporada, a vida de uma adolescente cuja é vítima de abuso sexual e psicológico do próprio pai. As cenas não são explícitas na série, mas a personagem sofre com passadas de mão pelo seu corpo e é beijada à força algumas vezes pelo seu próprio pai.

Produções televisivas como essa série, servem para nos mostrar a profundidade de um tema importante que infelizmente está presente em nossa sociedade, precisamos banalizar esses crimes e lutar para ajudar as crianças e jovens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO

Exposto que os maus-tratos infantis, com ênfase no abuso sexual, violam quase todos direitos fundamentais relacionados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança

e do Adolescente por terem fatores bem complexos, não podem ser entendidos por um modelo prático que sugira uma abordagem diferente sobre o problema. Entretanto sendo do conhecimento de todos que a forma considerada correta para o combate ao abuso sexual em crianças e adolescentes, é a informação. Campanhas devem ser divulgadas e realizadas com frequências para o conhecimento dos menores, seja em escolas, na comunidade ou em mídias sociais.

Essa temática pode ser trabalhada em sala de aula pelos professores das unidades escolares, visto que as crianças e adolescentes possuem facilidade em se abrir com alguns professores quando ele se sente confortável e quando o adulto passa certa confiança para o menor, diante disso os educadores devem dar o apoio inicial às vítimas e notificar as autoridades competentes.

A criança e o adolescente podem apresentar receios no momento da denúncia, por medo de que sofram retaliações ou dificuldades em entender o que está acontecendo sem saber de que se trata de algo considerado errado, reprovável e ilícito.

O combate a esse tipo de violência começa com a denúncia, para isso procure o Conselho Tutelar do município em que a vítima reside, a Delegacia da Criança e do Adolescente Víctima (DCAV) e a Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente (DPCA) e também realizando ligações ao Disque Denúncia Nacional, o Disque 100.

Em 17 de maio de 2021, foi assinado o Decreto 10.701 onde institui o Programa Nacional e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, onde visa desenvolver, articular e consolidar políticas públicas voltadas a garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente com o intuito de protegê-los de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Com os dados coletados pelo Disque 100, fica mais que claro que os casos de abusos sexuais em crianças e adolescentes é um problema de saúde pública no Brasil, é preciso de fato acelerar e cobrar a proteção integral nos vários casos reais no país.

O dia 18 de maio é destinado ao combate ao abuso e exploração sexual infantil no Brasil, visando dar visibilidade a este assunto, o Maio Laranja, é uma campanha de conscientização e enfrentamento contra esse crime. Em 3 de agosto de 2022 foi sancionada a Lei nº 14.432 que institui a campanha “Maio Laranja”, a ser realizada no mês de maio de cada ano no território nacional.

A campanha promete promover atividades relacionadas a temática como palestras, eventos e atividades educativas, disponibilização de informações à população, materiais

ilustrativos e exemplificativos sobre prevenção e o combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Todavia, diante da problemática abordada no âmbito social, entende-se que é de suma necessidade que se cumpra a proteção integral trazida pela Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como todo meio legal nesse sentido. Com as implementações de políticas públicas tem-se uma melhora na conscientização e alerta sobre o problema, mas ainda é preciso um apoio maior, principalmente no quesito pós-violência para as vítimas e suas famílias é necessário uma assistência e amparo maior e com mais efetividade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Gabriela. Oprah Winfrey revela ter sido abusada aos 9 anos por seu primo. **Notícia Preta**. 2021. Disponível em: < <https://noticiapreta.com.br/oprah-winfrey-revela-ter-sido-abusada-aos-9-anos-por-seu-primo/>>. Acesso em: 21 set. 2022.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de Azevedo. (Orgs.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3ed. São Paulo: Cortez, 2000.

AZEVEDO, Maria Beatriz; ALVES, Marta da Silva; TAVARES, Júlia Rita Ferreira. **Abuso Sexual Intrafamiliar em Adolescentes e Suas Reflexões**. 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2018000100002>. Acesso em: 08 ago. 2022.

BENEVIDES, Jamille; DANIEL, Rosangela. **POLÍTICAS PÚBLICAS E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MATERIALIZAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**. 2014. Disponível em: <<https://cursos.unipampa.edu.br/cursos/cienciapolitica/files/2014/06/Artigo-para-o-III-Buscando-Sul.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2022.

BEZERRA, Antônio Luiz Moreira. Gravidez em meninas com menos de 14 anos é sempre fruto de estupro. **Assembleia legislativa do Estado do Piauí**. 2022. Disponível em: <<https://www.al.pi.leg.br/tv/noticias-tv-no-periodo-eleitoral/gravidez-em-meninas-com-menos-de-14-anos-e-sempre-fruto-de-estupro>>. Acesso em: 18 set. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 29 jul. 2022.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro** - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm#:~:text=DECRETO%20DE%20LEI%20N%202.848%2C%20DE%207%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201940&text=C%3B3digo%20Penal.>. Acesso em: 02 ago. 2022.

Gabriella Borges Santos SOUZA; Ricardo Ferreira de REZENDE. ABUSOS SEXUAIS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO INTRAFAMILIAR E SUA COMPLEXIDADE DE DENÚNCIA. JNT-Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. AGOSTO/OUTUBRO-2022 Ed. 39 - Vol. 4. Págs. 21-40. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 08 ago. 2022.

BRAZ, Giulia. **Violência infantil: Cerca de 80% dos casos acontecem no ambiente familiar.** **Uol.** 2022. Disponível em: < https://cultura.uol.com.br/noticias/50688_violencia-infantil-cerca-de-80-dos-casos-acontecem-no-ambiente-familiar.html>. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRUNATO, Ingredi. **ABUSO FÍSICO E SEXUAL: A DURA INFÂNCIA DE OPRAH.** **Uol.** 2021. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/abuso-fisico-e-sexual-a-dura-infancia-de-oprah.phtml>>. Acesso em: 21 set. 2022.

BULHÕES, Raquel. **Criação e Trajetória do Conselho Tutelar no Brasil.** *Lex Humana*, nº 1, p. 110, 2010. Disponível em: <<https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/36/35>>. Acesso em: 25 set. 2022.

CORDEIRO, Andrea. **Minha Escola, Meu Refúgio reúne com magistradas.** **Tribunal de Justiça do Estado do Pará.** 2022. Disponível em: < <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1305185-minha-escola-meu-refugio-reune-com-magistradas.xhtml>>. Acesso em: 08 set. 2022.

FERRAZ, Ariany. **Precisamos falar sobre abuso e violência sexual de crianças e adolescentes.** **Fundação FEAC.** 2018. Disponível em: < <https://feac.org.br/precisamos-falar-sobre-violencia-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em: 12 ago. 2022.

GIMENEZ, Anna Paula Jacob; SILVA, Bárbara Correia Florêncio; GRAELLS, Caroline Sayuri Ogata; RÊ, Eduardo; CRISTOFARO, Giovanna; PIRES, Mariana Dragone; MARTINS, Mariana Scofano. **Conselho Tutelar: o que é e qual sua função?** **Politize.** 2022. Disponível em: < <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/conselho-tutelar-o-que-e/>>. Acesso em : 03 set. 2022.

JOSÉ, Cristiano. **AXL ROSE: FALANDO SOBRE O ABUSO QUE SOFREU QUANDO ERA CRIANÇA.** 2013. Disponível em: < <https://axlrosefaclub.com/2013/10/axl-rose-falando-sobre-o-abuso-que-sofreu-quando-era-crianca/#:~:text=Em%201992%2C%20Axl%20Rose%20realizou,feito%20nada%20a%20r-espeito%20disso.>>. Acesso em: 22 set. 2022.

LORDELLO, Silvia Renata Magalhães; COSTA, Liana Fortunato. **Violência Sexual Intrafamiliar e Gravidez na Adolescência: Uma Leitura Bioecológica.** 2020. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ptp/a/QqFGJhsKBdpdysXPBG9vYnQ/?lang=pt>>. Acesso em: 08 ago. 2022.

MARCOLINO, Fabíola Vilela Chaves. **30 anos do ECA: um estudo sobre as principais modificações ocorridas na legislação infanto juvenil.** **Conteúdo Jurídico.** 2020. Disponível em: < <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54262/30-anos-do-eca-um-estudo-sobre-as-principais-modificaes-ocorridas-na-legislao-infanto-juvenil>>. Acesso em: 03 set. 2022.

Gabriella Borges Santos SOUZA; Ricardo Ferreira de REZENDE. ABUSOS SEXUAIS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO INTRAFAMILIAR E SUA COMPLEXIDADE DE DENÚNCIA. JNT-Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. AGOSTO/OUTUBRO-2022 Ed. 39 - Vol. 4. Págs. 21-40. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

MAIA, Thaynara Fernandes. **ABUSO SEXUAL DE MENORES NO MEIO INTRAFAMILIAR**: As formas probatórias e as políticas públicas de combate a exploração infantil. 2012. 29f. Trabalho de Conclusão de Curso Bacharel em Direito – Universidade Estadual da Paraíba, Cambina Grande, 2012. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5385/1/PDF%20-%20Thaynara%20Fernandes%20Maia.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2022.

MARTINS, Laís Barros. 30 anos eca a lei que primeiro olhou para a infância. **Lunetas**. 2020. Disponível em: <<https://lunetas.com.br/30-anos-eca-a-lei-que-primeiro-olhou-para-a-infancia/>>. Acesso em: 15 set. 2022.

MARTINS, Thays. Brasil registrou 4 mil denúncias de abuso sexual contra menores em 2022. **Correio Braziliense**. 2022. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/05/5008797-brasil-registrou-4-mil-denuncias-de-abuso-sexual-contramenores-em-2022.html>>. Acesso em 08 ago. 2022.

MARREIRO, Lucas. Menina de 11 anos vítima de estupro e grávida pela 2ª vez, no Piauí, queria abortar e voltar à escola. **Globo**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2022/09/12/menina-de-11-anos-vitima-de-estupro-e-gravida-pela-2a-vez-no-piaui-queria-abortar-e-voltar-a-escola.ghtml>>. Acesso: 16 set. 2022.

MORETZSOHN, Fernanda; BURIN, Patricia; CADAN, Danielle. Escuta especializada, depoimento especial e avaliação psicológica. **Consultor Jurídico**. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-dez-03/questao-genero-escuta-especializada-depoimento-especial-avaliacao-psicologica>>. Acesso em 15 set. 2022.

NARVAZ, Martha Giudice. Considerações sobre a revelação e a denúncia nos casos de abuso sexual. **Ministério Público do Paraná**. 2017. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-77.html>>. Acesso em: 19 ago. 2022.

OLIVEIRA, Kelly. Como proteger seu filho de abuso sexual. **VEJA**. 2022. Disponível em: <<https://saude.abril.com.br/coluna/pediatria-descomplicada/como-protoger-seu-filho-de-abuso-sexual/>>. Acesso em: 01 set. 2022.

PARO, Helena Borges Martins da Silva. TRÊS MULHERES, UM DIREITO. **Jornal Piauí**. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/tres-mulheres-um-direito/>>. Acesso: 29 ago. 2022.

PEREIRA, Josiane. ELISABETH FRITZL: 24 ANOS SENDO TORTURADA PELO PRÓPRIO PAI. **Uol**. 2019. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/o-terrivel-caso-de-elisabeth-fritzl.phtml>>. Acesso em: 20 set. 2022.

POLATO, Amanda. Violência e abuso sexual infantil: como identificar sinais em crianças e adolescentes. **Globo**. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/07/24/violencia-e-abuso-sexual-infantil-como-identificar-sinais-em-criancas-e-adolescentes.ghtml>>. Acesso em: 12 ago. 2022.

RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso Sexual: intrafamiliar recorrente**. 2ªed. Ver. Atual. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

RIBEIRO, Anna Carla. ECA combate abuso e exploração sexuais. **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**. 2020. Disponível em: <[https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1094155-eca-combate-abuso-e-exploracao-sexuais.xhtml#:~:text=O%20ECA%20traz%20a%20obrigatoriedade,para%20a%20C3%A1rea%20de%20sa%C3%BAde](https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1094155-eca-combate-abuso-e-exploracao-sexuais.xhtml#:~:text=O%20ECA%20traz%20a%20obrigatoriedade,para%20a%20C3%A1rea%20de%20sa%C3%BAde.)>. Acesso em: 20 set. 2022.

RISTUM, Inoue Marilena; VIODRES, Silvia Regina. Violência sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola. **SciELO 5 Brasil**. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/estpsi/a/Ryhzvgk9jn3VK9brXPZLDDp/?lang=pt>>. Acesso 28 ago. 2022.

RITTER, Dimitriu. **5 famosas que não se calam e revelaram terem sido abusadas**. 2015. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/donna/noticia/2015/12/5-famosas-que-nao-se-calaram-e-revelaram-terem-sido-abusadas-cjpli9jun006lh9cn8uwlywj6.html>>. Acesso em: 16 set. 2022.

Roure, G. Q. "Todo mundo sabe disso...Mió eu sumi daqui". In E. Orlandi (Org.), **Cidade Atravessada: Os sentidos públicos no espaço urbano** (pp. 61-82). São Paulo: Pontes, 2001. Strey, M. N., Werba, G. C. & Nora, T. C. "Outra vez essa mulher?" Processo de atendimento a mulheres em situação de violência nas delegacias da mulher do RS. In M.

SANTOS, Isabel Gorjão. **Elisabeth Fritzl desculpa a mãe e diz que apenas o pai levou alimentos à cave onde esteve fechada 24 anos**. 2008. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2008/05/04/jornal/elisabeth-fritzl-desculpa-a-mae-e-diz-que- apenas-o-pai-levou-alimentos-a-cave-onde-esteve-fechada-24-anos-259705>>. Acesso em: 22 set. 2022.

SENA, Yala. O que se sabe sobre o caso da menina de 11 anos grávida pela 2ª vez no Piauí. **Folha de São Paulo**. 2022. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/09/12/interna_nacional,1393122/o-que-se-sabe-sobre-caso-da-menina-de-11-anos-gravida-pela-2-vez-no-piaui.shtml>. Acesso em: 03 set. 2022.

SOARES, Larissa Carla Dias. **ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES**: estudo dos casos notificados no hospital universitário do Maranhão em 2016. 2017. 66f. Trabalho de Conclusão de Curso Bacharel em Direito – Universidade Federal do Maranhão, São Luiz, 2017. Disponível em: <<https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/2032/1/LarissaSoares.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2022.

TAVARES, Patrícia. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: Aspectos Práticos e Teóricos. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 4ª ed. p. 375-413, 2010. Disponível em: <https://www.academia.edu/9770537/CURSO_DE_DIREITO_DA_CRIAN%C3%87A_E_DO_ADOLESCENTE>. Acesso em: 08 set. 2022.

Gabriella Borges Santos SOUZA; Ricardo Ferreira de REZENDE. ABUSOS SEXUAIS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO INTRAFAMILIAR E SUA COMPLEXIDADE DE DENÚNCIA. JNT-Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. AGOSTO/OUTUBRO-2022 Ed. 39 - Vol. 4. Págs. 21-40. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculadefacit.edu.br.